



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 13.710/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 09/2014 - T/J/MA

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
E A FACULDADE DO VALE DO ITAPECURU – FAI, PARA
CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR
OBRIGATÓRIO**

Pelo presente, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, situado à Avenida Pedro II, s/n.º, Centro, doravante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, representado pela sua Presidente, **DESA. CLEONICE SILVA FREIRE**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de São Luís/MA, portadora da Carteira de Identidade n.º 93558 SSP/MA e do CPF n.º 069.079.973-04, e a **SOCIEDADE EDUCACIONAL CAXIENSE SC LTDA**, mantenedora da **FACULDADE DO VALE DO ITAPECURU – FAI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.963.172/0001-59, com sede na Rua do Bom pastor, 452, Centro, Caxias, Maranhão, CEP 65607-030; Telefone: (99) 3421-7000; Email: faif@faionline.edu.br, neste ato representada pela Sra. **MÁRCIA REGINA SEREJO MARINHO**, brasileira, portadora do RG n.º 038386372009-6 SSSP/MA, inscrita no CPF n.º 334233343-04, doravante nomeado **FAI**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme **Processo Administrativo n.º 13.710/2014 - T/J/MA**, em obediência aos dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, nos termos e condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a concessão de **ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO** a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos da Instituição de ensino superior (IES), preliminarmente mencionada.

Parágrafo único. O estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, e destina-se a proporcionar aos estagiários a complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico – cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DEFINIÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS, DURAÇÃO DO ESTÁGIO E JORNADA DE ATIVIDADES

2.1. O número de vagas, para o estágio curricular e extracurricular, será em conformidade com o art. 13, da Resolução n.º 71/2008, e, a definição dos cursos, carga horária, programação de horário e duração do estágio serão fixados, por escrito e semestralmente, pelos partícipes, devendo a jornada de atividades a ser cumprida pelo estudante, compatibilizar - se com o seu horário escolar e com o horário do Tribunal de Justiça;

2.2. A jornada das atividades será previamente fixada no Termo de Compromisso de Estágio, considerando a necessidade do Tribunal de Justiça, ou a necessidade da Carga Horária obrigatória fixada pelos Institutos de Ensino;

2.3. A carga horária fixada deverá ser de 04 (quatro) horas diárias, perfazendo-se 20 (vinte) horas semanais, programação de horário e duração do estágio serão fixados, por escrito e semestralmente, pelos partícipes, devendo a jornada de atividades a ser cumprida pelo estudante, compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário do Tribunal de Justiça;

2.3.1. As atividades de estágio deverão ser desenvolvidas **PREFERENCIALMENTE nos horários de 8:00 às 12:00 horas ou 14:00 às 18:00 horas, em consonância com o horário oficial de expediente do Poder Judiciário do Maranhão e obedecidas as necessidades e especificidades do setor onde se realizará o estágio**

2.4. A duração do estágio na mesma parte **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. São atribuições do Tribunal de Justiça:

I – Receber os alunos encaminhados pelas Coordenadorias de Estágio dos Cursos da **FACULDADE DO VALE DO ITAPECURU – FAI**, para o desenvolvimento das atividades ao Estágio Curricular;

II – Desenvolver Termo de Compromisso com o estagiário e com a **FACULDADE DO VALE DO ITAPECURU – FAI**, zelando pelo seu cumprimento;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 13.710/2014

III – Acertar expressamente, por meio da assinatura do presente Termo de Cooperação, as disposições regulamentares a que a Instituição de Ensino se adequa, referente à execução do programa de estágio;

IV – Ofertar infra - estrutura com as condições adequadas à realização do estágio, assegurando a compatibilidade entre as atividades acadêmicas e profissionais;

V – Indicar o profissional habilitado na área de formação do estagiário para orientar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio oferecidas pelo Tribunal de Justiça, atuando como Supervisor técnico de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

VI – Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário. **O Tribunal de Justiça do Maranhão é responsável pelo pagamento do seguro de acidentes pessoais apenas nos ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES (NÃO- OBRIGATÓRIOS). Em relação aos estágios curriculares, estas despesas deverão ser arcadas pela Instituição de Ensino Superior;**

VII – Disponibilizar ao estagiário, quando do seu desligamento, instrumento legal que comprove as atividades desenvolvidas no período e a avaliação de seu desempenho, em conformidade com o art- 11, da Res. n.º 71/2008; -

VIII – Manter a disposição da fiscalização dos órgãos competentes, os documentos que comprovem a regularidade do estágio;

IX – Enviar à **FACULDADE DO VALE DO ITAPECURU – FAI**, a cada 06 (seis) meses, os relatórios de atividades parciais, assinados pelo Supervisor Técnico, com vista obrigatória do estagiário, e, relatório final, quando do encerramento ou desligamento do estagiário;

X – O estagiário remunerado receberá, por mês, uma bolsa - auxílio de valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário - mínimo, em se tratando de estudante de curso superior; e de valor correspondente a 70% (setenta por cento) do salário - mínimo, em se tratando de estudante de curso de ensino profissionalizante de nível médio, assegurando - lhes, em cada ano, recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, conforme *caput* do art. 7º, da Res. 71/08;

XI - É vedada a concessão de quaisquer outros auxílios pecuniários a estagiário, seja remunerado ou curricular, salvo o auxílio - alimentação e o auxílio- transporte para o estagiário remunerado (**ESTÁGIO EXTRACURRICULAR**) conforme art. 7º, § 3º da Res. n.º 71/2008 do TJ/MA.

3.2. São atribuições da **FACULDADE DO VALE DO ITAPECURU – FAI**:

I – Desenvolver Termo de Compromisso com o Estagiário e o Tribunal de Justiça, no termos do item I, do art. 7º, da Lei n.º 11.788/2008 e Res. n.º 71/2008 do TJ/MA;

II – Avaliar a infra - estrutura e a área de atuação no Tribunal de Justiça com vista à celebração do presente Termo de Cooperação e seus eventuais aditivos;

III – Encaminhar anualmente ao Tribunal de Justiça calendário acadêmico para conhecimento do início do período letivo e seus prazos e datas de avaliações acadêmicas, visando à compatibilidade entre as atividades e profissionais;

IV – Indicar o Coordenador e o Supervisor Docente de Estágio para acompanhar o estagiário durante o programa de estágio;

V – Credenciar o Supervisor Técnico de Estágio, indicado pelo Tribunal de Justiça, o qual deverá possuir a formação e experiência profissional na área de estágio a ser desenvolvido;

§ 1º O Tribunal de Justiça e a **FACULDADE DO VALE DO ITAPECURU – FAI** não se responsabilizam por despesas de deslocamento, alimentação e alojamento dos estagiários;

§ 2º Nenhuma das instituições cooperadas poderá delegar a outra parte as suas devidas responsabilidades;

§ 3º Os Planos de Atividades de Estágio devem ser elaborados entre as partes envolvidas e incorporados ao Termo de Compromisso a cada etapa desenvolvida.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. A realização do estágio pelo estudante não caracteriza vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 13.710/2014

Parágrafo único. O Termo de Compromisso, aludido no item 3.1 – inciso II terá por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial entre o estudante e o Tribunal de Justiça e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência do vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes, bem como ser rescindido ou modificado a qualquer tempo por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1. A fiscalização do Termo de Cooperação será feita pelo **Diretor de Recursos Humanos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão fará a publicação resumida deste Termo de Cooperação na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Termo de Cooperação, que não possam ser solucionados administrativamente, é o da Justiça Estadual, Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora estipuladas, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, após lido e achado conforme, será assinado pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís, 29 de julho de 2014.

DESA. CLEONICE SILVA FREIRE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

MÁRCIA REGINA SEREJO MARINHO

Faculdade do Vale do Itapecuru – FAI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME Hugo Henrique da Silva
NOME Marcelo Anderson

CPF: 007.166.783-06
CPF: 149.257.613-15



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 13.710/2014

**TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO
DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, NOS TERMOS DA LEI
FEDERAL N.º. 11.788/2008, E DA RESOLUÇÃO N.º.
71/2008 DO TJMA**

Por este instrumento firmado nos termos do Termo de Cooperação assinado entre a **FACULDADE DO VALE DO ITAPECURU – FAI** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, o (a) aluno (a) _____, matrícula n.º _____, do curso de Bacharel em _____, representado por _____ (cargo), com a interveniência da **FACULDADE DO VALE DO ITAPECURU**, doravante denominada **FAI**, representada pelo Diretor (a) - Geral, Sr (a). _____, ou, pelo Coordenador (a) de curso, firmam o presente compromisso, de acordo com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O estágio tem por objetivo o entrosamento do aluno com conhecimentos práticos do curso, possibilitando -lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos na Universidade e propiciando -lhe aperfeiçoamento técnico - cultural e de relacionamento humano.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO

2.1. O termo de compromisso, assinado pelo estagiário e pelo diretor - geral da Secretaria do Tribunal de Justiça, em três vias, terá a seguinte destinação:

- a) a primeira será arquivada na Secretaria Executiva da Comissão;
- b) a segunda, entregue ao estagiário;
- c) a terceira, encaminhada à instituição de ensino.
- d) Em caso de estágio remunerado, o termo de compromisso terá uma quarta via, que será destinada ao setor do Tribunal responsável pelo pagamento da bolsa - auxílio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, aceita como estagiário (a), o (a) aluno (a) acima qualificado e regularmente matriculado e freqüentando efetivamente o curso de graduação da **FACULDADE DO VALE DO ITAPECURU – FAI**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1. São atribuições do Tribunal de Justiça:

- I – Receber os alunos encaminhados pelas Coordenadorias de Estágio dos Cursos da **FACULDADE DO VALE DO ITAPECURU – FAI**, para o desenvolvimento das atividades ao Estágio Curricular;
- II – Ofertar infra - estrutura com as condições adequadas à realização do estágio, assegurando a compatibilidade entre as atividades acadêmicas e profissionais;
- III – Indicar o profissional habilitado na área de formação do estagiário para orientar, acompanhar e avaliar as atividades de estágio oferecidas pelo Tribunal de Justiça, atuando como Supervisor técnico de até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV – Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário;
- V – Disponibilizar ao estagiário, quando do seu desligamento, Instrumento legal que comprove as atividades desenvolvidas no período e a avaliação de seu desempenho, em conformidade com o art. 11, da Res. n.º 71/2008;
- VI – Manter à disposição da fiscalização dos órgãos competentes os documentos que comprovem a regularidade do estágio;
- VII – Enviar à **FACULDADE DO VALE DO ITAPECURU – FAI** a cada 06 (seis) meses, os relatórios de atividades parciais, assinados pelo Supervisor Técnico, com vista obrigatória do estagiário, e, relatório final, quando do encerramento ou desligamento do estagiário do programa;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 13.710/2014

VIII - É vedada a concessão de auxílio - alimentação, auxílio - transporte ou quaisquer outros auxílios pecuniários a estagiário, seja remunerado ou curricular, salvo auxílio - transporte para o estagiário remunerado conforme art. 7º, § 3º da Res. n.º 71/2008.

4.2. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão caberá a fixação dos locais, datas e horários em que se realizarão as atividades do estagiário e que deverão ser compatíveis com o tipo de formação profissional e horário de aula do aluno;

4.3. Fica o aluno obrigado a executar fielmente as atividades do estágio, comunicando em tempo hábil qualquer impossibilidade de fazê - lo, assim como, a cumprir as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (Comarca de barão de Grajaú) que ele declara conhecer e com as quais concorda.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E JORNADA DE ATIVIDADES

5.1. A duração do estágio, na mesma parte conveniente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

5.2. A carga horária fixada deverá ser de 04 (quatro) horas diárias, perfazendo - se 20 (vinte) horas semanais, programação de horário e duração do estágio serão fixadas, por escrito e semestralmente, pelos partícipes, devendo a jornada de atividades a ser cumprida pelo estudante, compatibilizar - se com o seu horário escolar e com o horário do Tribunal de Justiça.

5.2.1. As atividades de estágio deverão ser desenvolvidas **PREFERENCIALMENTE nos horários de 8:00 às 12:00 horas ou 14:00 às 18:00 horas, em consonância com o horário oficial de expediente do Poder Judiciário do Maranhão e obedecidas as necessidades e especificidades do setor onde se realizará o estágio**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É assegurado ao estagiário a cada 12 (doze) meses de estágio, um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dias de recesso previstos acima serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA BOLSA - AUXÍLIO

6.1. O estagiário **REMUNERADO** receberá, por mês, uma bolsa - auxílio de valor equivalente a 80 % (oitenta por cento) do salário - mínimo, em se tratando de estudante de curso superior; e de valor correspondente a 70 % (setenta por cento) do salário - mínimo, em se tratando de estudante de curso de ensino profissionalizante de nível médio, assegurando - lhes, em cada ano, recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, conforme *caput* do art. 7º, da Res. n.º 71/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA -- DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

7.1. O estágio será extinto:

- I. automaticamente ao término do compromisso;
- II. a pedido do estagiário;
- III. pelo descumprimento por parte do estagiário das condições do presente Termo de Compromisso;
- IV. por comportamento, funcional ou social incompatível do estagiário;
- V. pelo não comparecimento do estagiário sem motivo justificado por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês;
- VI. por interesse ou conveniência da administração das entidades cooperadas;
- VII. por conclusão ou interrupção do curso pelo aluno;
- VIII. em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

7.2. Por ocasião do desligamento do estagiário, cabe à _____, entregar ao aluno, termo de realização do estágio com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 13.710/2014

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO.

8.1. A realização do estágio por parte do estudante não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza com o Tribunal de Justiça.

E assim, justas e compromissadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem, e, em caso de estágio remunerado, o termo de compromisso terá uma quarta via, que será destinada ao setor do Tribunal responsável pelo pagamento da bolsa - auxílio.

São Luis, ____ de _____ de 2014.

DESA. CLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

ESTAGIÁRIO

MÁRCIA REGINA SEREJO MARINHO
Faculdade do Vale do Itapecuru – FAI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF.: _____

Nome: _____ CPF.: _____



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DLEC - 1902014
(relativo ao Processo 137102014)
Código de validação: E7644E87A4

RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 09/2014 QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A FACULDADE DO VALE DO ITAPECURU - FAI; OBJETO: 1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objetivo a concessão de **ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO** a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos da **FAI – FACULDADE DO VALE DO ITAPECURU. UNIDADE COOPERANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; **UNIDADE COOPERADA:** FAI – FACULDADE DO VALE DO ITAPECURU; **DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO:** 29/07/2014; **DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO:** 5.1. Este Termo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes, bem como ser rescindido ou modificado a qualquer tempo por quaisquer das partes, mediante comunicação escrita; **ASSINATURAS: P/ COOPERANTE:** DESA. **CLEONICE SILVA FREIRE** – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **P/ COOPERADA:** **MÁRCIA REGINA SEREJO MARINHO** – Representante Legal. São Luís, 25 de agosto de 2014.

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Licitação e Contratos
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/08/2014 10:18 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

157/2014	25/08/2014 às 11:23	26/08/2014
----------	---------------------	------------